

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 115/2022 de 07 de junho de 2022

Página 13



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 59/2022
De 07 de Junho de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 50557/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 50557/2020

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2022.


Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 99102-2049 – anexo à Divisão de Medicina do Trabalho



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 041/2022-SMAS
De 03 de Junho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme listado abaixo, em atendimento ao Decreto Municipal nº 5823/2021:

Fiscal de Gestão:
Servidor: CLOVIS PANIZZI
Matrícula nº 349430
CPF nº 354.009.789-91

Art. 2º. A referida nomeação não faz jus a majoração dos proventos do servidor.

Art. 3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao tocante.

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2022.


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 3608-7640



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2022 ID 3692

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA;
CNPJ: 80.590.045/0001-00;
OBJETO: "Prestação de serviço de manutenção em laboratório para equipamentos semafóricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Sílvio Nichele Neto - Matrícula nº 351348;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022;
PROTOCOLO: 25011/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 11.445,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública 02/2022, o qual tem como objeto a Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos prédios, repartições, praças e parques deste Município, com base na Planilha Orçamentária do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI PR 2022-01 Desonerado, conforme segue:

As licitantes: DGT CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.117.408/0001-62 e MASTERDOMUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.309/0001-12, resultaram HABILITADAS atendendo satisfatoriamente todas as exigências habilitatórias estabelecidas nos itens 11 ao 15 do edital.

A presente decisão foi proferida com base no entendimento do Tribunal de Contas da União no acórdão nº 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman:

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.
É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Os documentos de habilitação, bem como a ata da sessão pública, encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2022.

Documento assinado digitalmente
 GILSANE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 07/06/2022 15:43:00-0300
Verifique em: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 31/2022

DECISÃO SOBRE RECURSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na qualidade de AUTORIDADE SUPERIOR do Executivo Municipal, tendo recebido o recurso devidamente informado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, face ao Julgamento das Propostas do Pregão Eletrônico nº 31/2022, com objeto "Registro de Preços para Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", DECIDE pela **improcedência** do recurso interposto pela licitante: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, considerando a decisão da pregoeira, referente ao recurso apresentado nos autos do processo licitatório decorre do dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público e pela razoabilidade, sendo assim autorize-se o cancelamento dos itens citados.

Decisão em concordância seguir os trâmites com fiel observância à legislação e formalidade pertinentes em vigor.

Fazenda Rio Grande, 31 de maio de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal